



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 867, DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui a Política de Atenção à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 49, inciso XX, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo 1.00.000.010029/2017-09, em conformidade com Estudo Técnico realizado pela equipe da Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal e demais estudos realizados pelo Grupo de Trabalho instituído pela [Portaria PGR/MPF nº 456, de 30 de maio de 2017](#);

CONSIDERANDO que a [Constituição Federal](#) e a Convenção 155 da Organização Internacional do Trabalho asseguram a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança ([Constituição Federal](#), art. 7º, XXII, combinado com o art. 39, § 3º);

CONSIDERANDO o dever de proteção ao meio ambiente, nele incluído o ambiente de trabalho ([Constituição Federal](#), arts. 170, VI, e 225, caput, e § 1º, V e VI);

CONSIDERANDO o que estabelece a [Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001](#), em relação à proteção das pessoas com transtornos mentais e comportamentais e ao redirecionamento do modelo assistencial em saúde mental;

CONSIDERANDO a Recomendação do Conselho Nacional do Ministério Público nº 52, de 28 de março de 2017, e a [Portaria PGR/MPF nº 442, de 25 de maio de 2017](#), que propõe a implementação de ações para melhoria do ambiente de trabalho, promoção da saúde ocupacional, da segurança no trabalho e do bem-estar, bem como os compromissos do Comitê Gestor de Gênero e Raça (CGGR) do Ministério Público Federal com a transversalização da perspectiva de gênero e raça/cor nas políticas e práticas organizacionais e de gestão de pessoas, com vistas a garantir e promover a não discriminação e a igualdade;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde e da Organização Pan-Americana da Saúde, presentes no Plano de Ação sobre a Saúde Mental para o período 2013-2020, no Plano de Ação sobre a Saúde dos Trabalhadores para o período 2015-2025 e na Estratégia para Prevenção e Controle de Doenças Não Transmissíveis para 2012-2025;

CONSIDERANDO os estudos epidemiológicos populacionais, coordenados pela Organização Mundial de Saúde e pela Organização Pan-Americana da Saúde, que demonstram as tendências de incidência e de prevalência dos transtornos mentais e comportamentais, de seu impacto nas causas de incapacitação para o trabalho, e das repercussões positivas do acesso ao tratamento de saúde no desenvolvimento individual, nas relações familiares, sociais e socioprofissionais;

CONSIDERANDO a responsabilidade das organizações na implementação de ações de promoção de saúde, prevenção de doenças, identificação e redução dos riscos psicossociais e do estresse relacionado ao trabalho;

CONSIDERANDO a relevância das ações de proteção à saúde de membros e servidores do Ministério Público Federal e seu impacto na motivação, na realização pessoal e profissional, no compromisso com o trabalho e no alcance dos objetivos institucionais;

CONSIDERANDO a missão, a visão e os valores institucionais do MPF e a [Portaria PGR/MPF nº 687, de 20 de dezembro de 2011](#), que institui o Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal para o decênio 2011-2020, resolve:

Ministério Público Federal

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a Política de Atenção à Saúde Mental direcionada a integrantes e colaboradores do Ministério Público Federal, com os seguintes objetivos:

I - planejar, coordenar, monitorar e avaliar ações em saúde mental, no âmbito nacional, de forma integrada;

II - desenvolver estudos para subsidiar programas e protocolos, bem como para avaliar a necessidade de ampliação e fortalecimento da rede de atenção à saúde mental;

III - implementar ações de atenção à saúde por meio de acolhimento, promoção de saúde, prevenção de doenças, acompanhamento e avaliação, no âmbito individual e coletivo;

IV - promover a equidade de gênero, raça/cor e etnia, e a inclusão;

V - orientar as unidades do Ministério Público Federal, conforme as necessidades locais e promover a troca de experiências.

Parágrafo único. A Política de Atenção à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal deve estar alinhada ao Planejamento Estratégico, à Política de Gestão de Pessoas, ao Plano Diretor de Gestão de Pessoas, ao Plano Diretor de Saúde, à Política de Qualidade de Vida no Trabalho e aos compromissos do Comitê Gestor de Gênero e Raça.

Art. 2º As Secretarias Nacionais de Serviços Integrados de Saúde, de Gestão de Pessoas, de Educação e Desenvolvimento Profissional, em parceria com a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, a Ouvidoria, a Corregedoria, o Plan-Assiste e as demais unidades administrativas das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados, proporão, de forma coordenada e alinhada, ações que visem à implementação e divulgação desta Política no âmbito do Ministério Público Federal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Saúde Mental: estados de bem-estar subjetivo, autoeficácia percebida, autonomia, autorrealização do potencial intelectual e emocional que influenciam a saúde integral, devendo-se considerar, ainda, fatores físicos, psicológicos e sociais que afetam a saúde e estão relacionados com o trabalho;

II - Abordagem biopsicossocial do processo saúde-doença: perspectiva que integra a complexidade e a multideterminação da interação entre fatores genéticos e ambientais que operam na produção das condições de saúde e de adoecimento das pessoas e das populações;

III - Recursividade na relação entre saúde mental e trabalho: compreensão da influência das condições de saúde mental, individuais e coletivas, na capacidade das pessoas para o trabalho e, concomitantemente, da influência do trabalho e da sua organização nas condições de saúde mental individuais e coletivas;

IV - Classificação de Risco em saúde mental: processo dinâmico de identificação das necessidades de saúde das pessoas, de acordo com o potencial de risco, os agravos à saúde ou o grau de sofrimento, combinados a aspectos como impacto no trabalho e na vida pessoal;

V - Equipe multiprofissional: equipe composta por profissionais de diferentes formações e especialidades, em saúde, para atuar nas ações em saúde, agregando esforços para

analisar e intervir com base na abordagem biopsicossocial do processo saúde-doença, com relação de interdependência e complementaridade, resguardadas suas competências específicas;

VI - Rede de atenção à saúde mental: conjunto de serviços de atenção direta, suplementar e pública;

VII - Rede de atenção direta à saúde mental: conjunto de serviços de saúde do Ministério Público Federal;

VIII - Rede de atenção suplementar à saúde mental: conjunto de serviços credenciados ao Plan-Assiste e/ou demais planos de saúde dos quais os integrantes e colaboradores sejam beneficiários;

IX - Rede de atenção pública à saúde mental: conjunto de serviços de atenção psicossocial do Sistema Único de Saúde e demais serviços prestados gratuitamente;

X - Referência e contrarreferência: estratégia de organização da rede de serviços e das ações de atenção à saúde, conforme critérios, fluxos e pactuações de funcionamento, para possibilitar a atenção integral e a resolutividade, considerando os diferentes níveis de complexidade para encaminhamentos e para acompanhamento;

XI - Fatores psicossociais de risco: variáveis ambientais ou contextuais, em associação interativa, que aumentam a probabilidade da ocorrência de algum efeito indesejável à saúde e ao desenvolvimento individual, em qualquer etapa do ciclo vital, incluídas as condições e/ou situações do trabalho que têm o potencial de comprometer a saúde;

XII - Fatores psicossociais de proteção: recursos individuais, ambientais ou contextuais que minimizam o impacto dos fatores de risco;

XIII - Vida laboral: compreende o período desde a admissão do integrante ou colaborador no Ministério Público Federal, até o seu desligamento ou inatividade;

XIV - Integrantes: membros e servidores que compõem o Ministério Público Federal;

e

XV - Colaboradores: funcionários terceirizados e estagiários.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A Política de Atenção à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal orientar-se-á pelo princípio do respeito à privacidade, à intimidade, ao sigilo, à autonomia e

ao consentimento das pessoas no que se refere às informações e decisões sobre participação em programas e ações em saúde mental, e ainda:

I - integralidade das ações em saúde mental em todos os níveis de atenção;

II - igualdade, equidade e não discriminação;

III - intersetorialidade, atuação sistêmica e integrada entre as áreas envolvidas;

IV - acessibilidade e inclusão;

V - resolutividade;

VI - abordagem biopsicossocial do processo saúde-doença, com base na recursividade entre saúde mental e trabalho;

VII - humanização na atenção à saúde mental, com respeito e proteção à dignidade humana, à saúde e à segurança no trabalho.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 5º A Política de Atenção à Saúde Mental no âmbito do Ministério Público Federal será norteada pelas seguintes diretrizes gerais:

I - os programas de atenção à saúde mental serão desenvolvidos em consonância com as políticas públicas de saúde mental e de saúde do trabalhador;

II - as ações em saúde mental serão organizadas e implementadas conforme os níveis de atenção primário, secundário e terciário, por meio da articulação entre a rede de atenção direta, suplementar e pública;

III - as ações da rede de atenção direta serão realizadas com ênfase na promoção de saúde, na prevenção dos transtornos mentais e comportamentais, na detecção precoce dos agravos à saúde mental e no acompanhamento dos tratamentos de saúde; e

IV - a gestão das informações provenientes de estudos epidemiológicos e de avaliação das ações em saúde mental será desenvolvida com base em sistema informatizado, com respeito ao sigilo das informações.

CAPÍTULO V

DAS AÇÕES EM SAÚDE

Art. 6º As ações em saúde desenvolvidas pela rede de atenção direta deverão contemplar intervenções nas modalidades de acolhimento, promoção de saúde, prevenção de

doenças, avaliação e acompanhamento, com base na análise de estudos epidemiológicos e de indicadores fornecidos pelas áreas de gestão de pessoas e desenvolvimento profissional, Ouvidoria, Corregedoria, Plan-Assiste, dentre outros, bem como do reconhecimento de fatores psicossociais de risco, de proteção e de vulnerabilidade relacionados aos transtornos mentais e comportamentais.

§ 1º O desenvolvimento das ações em saúde deverá respeitar as prioridades identificadas no acolhimento e na classificação de risco em saúde mental, na análise das causas de absenteísmo-doença e de incapacitação para o trabalho, e nos agravos relacionados à saúde mental identificados no exame periódico de saúde.

§ 2º A operacionalização das ações em saúde deverá considerar, preferencialmente, a atuação em equipes multiprofissionais que fomentem a abordagem biopsicossocial do processo saúde-doença.

Art. 7º O acolhimento deverá constituir estratégia operacional transversal para atuação profissional nas diferentes modalidades de intervenção com foco na assistência resolutiva e no encaminhamento, conforme a necessidade e a disponibilidade, para programas na rede de atenção direta, suplementar e pública.

Art. 8º A promoção de saúde deverá estimular o desenvolvimento do autocuidado e da autonomia, para que as pessoas possam ter maior controle sobre os fatores que interferem na manutenção da saúde, por meio de informação, orientação e educação.

Art. 9º A prevenção dos transtornos mentais e comportamentais deverá incluir ações para reduzir a exposição das pessoas aos riscos psicossociais relacionados a sua ocorrência, evitar o seu agravamento e minimizar seus efeitos.

Parágrafo único. Os programas de prevenção dos transtornos mentais e comportamentais deverão ampliar a detecção precoce dos agravos à saúde mental, relacionados ou não ao trabalho, promover o encaminhamento das pessoas para tratamento de saúde e reabilitação, bem como contemplar intervenções para adesão aos referidos tratamentos.

Art. 10. A avaliação em saúde mental constitui perícia administrativa e poderá incluir atuação de equipe multiprofissional de suporte à perícia oficial em saúde, por meio de fornecimento de pareceres técnicos especializados, preservando-se as competências e atribuições privativas das categorias profissionais envolvidas, seus limites legais, técnicos e normativos.

Parágrafo único. A avaliação em saúde mental deverá abordar a complexidade da relação entre saúde e trabalho e seus múltiplos fatores determinantes e condicionantes, com base no modelo biopsicossocial do processo saúde-doença.

Art. 11. O acompanhamento em saúde mental deverá constituir suporte nas diferentes fases do tratamento dos transtornos mentais e comportamentais e da vida laboral.

§ 1º As ações de acompanhamento poderão ser realizadas durante o afastamento do trabalho, conforme a necessidade, incluindo-se a preparação para o retorno ao trabalho, a articulação da rede de apoio familiar e da rede de atenção à saúde mental, e, quando do retorno ao trabalho, o encaminhamento para o Programa de Acompanhamento Funcional, com base na referência e contrarreferência.

§ 2º Os programas de acompanhamento desenvolvidos pela rede de atenção direta não deverão caracterizar tratamentos de saúde de longo prazo.

Art. 12. A organização das ações de acompanhamento e de avaliação em saúde mental deverá observar critérios científicos, condutas éticas e previsões legais que incompatibilizam a atuação dos profissionais de saúde, concomitantemente, em ações de caráter assistencial e pericial.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 13. A gestão da informação no âmbito desta Política será embasada em dados provenientes de sistema de informações gerenciais e epidemiológicas, os quais fundamentarão as decisões para o planejamento, a elaboração de Plano de Ação, a alocação de recursos e a execução das ações em saúde, considerando-se a rede de atenção direta à saúde mental.

Art. 14. O sistema de informações gerenciais deverá fornecer dados sobre o levantamento das necessidades das áreas do Ministério Público Federal e sobre os indicadores de avaliação das ações em saúde efetuadas pela rede de atenção direta e, no que couber, pela rede de atenção suplementar.

Art. 15. O sistema de informações epidemiológicas deverá fornecer dados para elaboração de estudos e de perfil epidemiológico no âmbito do Ministério Público Federal, com relação aos transtornos mentais e comportamentais e comorbidades identificados no exame periódico de saúde, nas licenças para tratamento de saúde, nas aposentadorias por invalidez, nos requerimentos administrativos por motivo de saúde, dentre outros aspectos relevantes para as ações em saúde mental.

CAPÍTULO VII
DA GOVERNANÇA

Art. 16. Até que sobrevenha norma específica, esta Política será gerida pela Secretaria de Serviços Integrados de Saúde do Ministério Público Federal.

Art. 17. A rede de atenção direta à saúde mental é constituída pelos profissionais de saúde que integram os serviços de saúde do Ministério Público Federal, no âmbito nacional.

Parágrafo único. A capacitação continuada dos profissionais da área de saúde do Ministério Público Federal deverá incluir temas transversais e específicos, pertinentes à atenção em saúde mental, em consonância com o previsto nesta Política.

Art. 18. A gestão desta Política deverá considerar a previsão de levantamento periódico e sistemático de necessidades das unidades do Ministério Público Federal, sem prejuízo do recebimento das demandas individuais e coletivas espontâneas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público Federal dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e decidir sobre os casos omissos.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 6 set. 2017. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

ANEXO

PLANO DE AÇÃO POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL 2017-2020					
Eixos	Objetivo(s)	Prazo	Áreas/ Unidades	Coordenação	Indicador(es)
Levantamento de necessidades	Identificar as demandas em saúde mental das áreas do Ministério Público Federal.	6 meses Reavaliação sistemática anual	SI-Saúde	SI-Saúde	Unidades consultadas/ Total de Unidades
Mapeamento da composição de equipes multiprofissionais em âmbito nacional	Avaliar a necessidade de composição de equipes multiprofissionais, em âmbito nacional, com base no estudo de dimensionamento de força de trabalho.	6 meses	SGP SI-Saúde	SGP	Estudo Técnico
Mapeamento da rede de atenção em saúde mental	Avaliar a disponibilidade de serviços em relação à demanda por atenção em saúde mental e propor adequações.	18 meses	PlanAssiste SI-Saúde	PlanAssiste SI-Saúde	Estudo Técnico
Protocolo de encaminhamentos em saúde mental	Instituir procedimento e fluxo para recebimento de demandas em saúde mental.	6 meses	SI-Saúde SGP Ouvidoria Corregedoria PFDC	SI-Saúde	Instrução Normativa
Capacitação de gestores e profissionais da área de gestão de pessoas	Incluir as temáticas pertinentes à saúde mental (acolhimento, fatores de risco psicossociais relacionados ao trabalho, estresse relacionado ao trabalho, dentre outras) em ações de capacitação e desenvolvimento gerencial.	36 meses	SEDEP SI-Saúde SGP Corregedoria ESMPU	ESMPU SEDEP SI-Saúde	Percentual de gestores capacitados nos níveis estratégico, tático, operacional (gestores capacitados/ total de gestores)
Orientação aos gestores	Desenvolver programa de orientação aos gestores, em relação às ações específicas de atenção à saúde mental. Integrar e articular as ações de saúde e ações de gestão de pessoas, no	12 meses Permanente	SGP SI-Saúde	SI-Saúde	Percentual de gestores orientados (total de gestores orientados/ total de gestores elegíveis para o programa de orientação)

	Programa de Acompanhamento Funcional.				
Ações de promoção da saúde mental	Incluir temas relevantes à saúde mental no Programa Saúde em Rede.	6 meses	SGP SI-Saúde	SI-Saúde	Total de ações realizadas;
	Desenvolver ações educativas voltadas à saúde mental no trabalho.	12 meses	SGP SI-Saúde Ouvidoria Corregedoria SEDEP	SI-Saúde	Total de ações realizadas;
	Atualizar site da SI-Saúde na intranet com informações sobre saúde mental.	12 meses	SI-Saúde SECOM	SI-Saúde	Criação de identidade para as ações da PASM; Elaboração de material; Publicação;
	Desenvolver programa de gestão de estresse.	24 meses Sistemático	SI-Saúde	SI-Saúde	Estudo Técnico Total de participantes/ total de vagas ofertadas
Ações de prevenção dos transtornos mentais e comportamentais	Desenvolver programas de prevenção dos transtornos mentais e comportamentais com base em perfil epidemiológico populacional.	6 meses Sistemático	SI-Saúde	SI-Saúde	Instrução Normativa Total de participantes/ total de vagas ofertadas
	Desenvolver programas de prevenção dos transtornos mentais e comportamentais conforme levantamento de necessidades das áreas e perfil epidemiológico específico do MPF.	12 meses Sistemático	SGP SI-Saúde	SI-Saúde	Instrução Normativa Total de pessoas atendidas no programa/Total de pessoas que necessitam do atendimento
Ações de acompanhamento em saúde mental	Desenvolver programas de acompanhamento em saúde mental (licenças prolongadas, readaptação e reversão de aposentadoria, teletrabalho, dentre outros).	12 meses Sistemático	SGP SI-Saúde	SI-Saúde	Instrução Normativa
	Revisar e aperfeiçoar programas de acompanhamento existentes (Equipe multiprofissional para acompanhar servidores e membros com deficiência durante	12 meses	SI-Saúde SGP	SI-Saúde	Instrução Normativa

	o estágio probatório, Projeto Girassol, dentre outros).				
Ações de avaliação em saúde mental	Propor critérios para avaliação psicológica e social para subsidiar Junta Médica Oficial e Especializada.	6 meses	SI-Saúde	SI-Saúde	Estudo Técnico
	Atualizar protocolo de perícia psicológica para tratamento pelo Plan-Assiste.	6 meses	SI-Saúde	SI-Saúde	Estudo Técnico
	Monitorar avaliações psicológicas para porte de arma - área da segurança.	12 meses	SI-Saúde SSIN	SI-Saúde	Estudo Técnico para normatização
	Desenvolver proposta de inclusão da avaliação em saúde mental no exame periódico de saúde.	18 meses	SI-Saúde	SI-Saúde	Estudo Técnico
Monitoramento de informações gerenciais e epidemiológicas em saúde mental	Atualizar sistema de informação para inclusão de variáveis relevantes à saúde mental nas análises epidemiológicas.	24 meses	SI-Saúde	SI-Saúde	Validação da atualização do sistema de informação gerencial e epidemiológico
	Analisar dados epidemiológicos das licenças para tratamento de saúde, pedidos de remoção por motivo de saúde, aposentadorias por invalidez, pedidos de redução de jornada por motivo de saúde, observando causas relativas à saúde mental e comorbidades.	24 meses Sistemático	SI-Saúde	SI-Saúde	Perfil epidemiológico
	Análise dados epidemiológicos de procedimentos para tratamento de saúde mental efetuados pelo Plan-Assiste.	12 meses	Plan-Assiste SI-Saúde	Plan-Assiste	Total de procedimentos conforme o tipo